



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o IPE Saúde, altera o plano de custeio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Santo Augusto/RS autorizado a aderir ao plano de assistência à saúde prestado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde), com a contribuição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais.

Art. 2º A contribuição dos servidores municipais ao IPE Saúde será realizada com base nas faixas etárias previstas nas normas regulamentares do Instituto, sendo o valor da contribuição calculado de acordo com a idade do beneficiário titular e, se houver, de seus dependentes.

Parágrafo único. As faixas etárias e os percentuais de contribuição serão atualizados conforme disposições normativas do IPE Saúde, com comunicação formal aos beneficiários.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor total da contribuição de cada servidor público municipal vinculado ao plano, excluindo-se os seus respectivos dependentes.

§1º Os Empregados Públicos e os ocupantes de Cargos em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente o valor da contribuição.

§2º Os pensionistas que já figuram como beneficiários do IPE-SAÚDE ou que vierem a atingir esta situação em função de óbito do servidor, mediante opção expressa ao plano de saúde, e concordância do IPE-SAÚDE, poderão realizar contribuição participativa ao referido plano, sem qualquer participação do Município na referida contribuição.

Art. 4º Aos servidores efetivos que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo, aprovados em Concursos Públicos posteriores a publicação desta Lei, e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o Instituto de Assistência dos servidores públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, assim como os vínculos oriundos da referida adesão farão jus a contribuição prevista no art. 3º paga pelo Município.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio ou outro instrumento jurídico com o IPE Saúde, visando à implementação das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARTELA MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DE
SANTO AUGUSTO - RS
EXEMPLAR RECEBIDO
PROJ. Nº 432
16 de 06 de 2025
Resposta: 17hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 16
DE JUNHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 061/2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o IPE Saúde, altera o plano de custeio e dá outras providências.

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) é uma autarquia estadual de categoria especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Sua finalidade primordial é a operação da assistência à saúde para os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, seus dependentes e pensionistas.

A Lei Complementar Nº 15.145/2018, em seu Art. 37, expressamente autoriza o IPE Saúde a celebrar contratos de cobertura assistencial com "órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e dos municípios, autarquias, entidades de fiscalização e registro profissional e entidades paraestatais, mediante contrapartida financeira baseada em análise atuarial". Essa previsão legal estadual reforça a legitimidade e a base para a interação entre o IPE Saúde e os municípios por meio de convênios.

Por meio da Instrução Normativa Nº 04/2025, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Plano Contratantes, englobando os contratos de cobertura assistencial firmados com as fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Município, houve a alteração da forma de organização dos serviços ofertados, especialmente no que diz respeito à contrapartida financeira.

Anteriormente, a regulação municipal se dava com base na Lei Nº 2.881/25, de 23 de novembro de 2018, que previa a contribuição com base em alíquota, a ser descontada em folha da remuneração do servidor ou pensionista. Agora, estipula-se uma faixa de valores baseada na condicionante etária, decorrente de cálculo atuarial e com previsão de atualização anual por índice de correção, bem como se estipula valor a ser pago pelo conveniado pelo número de beneficiários integrantes.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal